



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

- 0086

1

LEI Nº 478/2002

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Araporã, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, mediante lei.

Art. 2º - Será reconhecida de utilidade pública a entidade que provar os seguintes requisitos:

I — ter existência jurídica há mais de um ano, na forma da lei civil;

II — que esteja em efetivo e contínuo funcionamento, com a exata observância do seu estatuto;

III — que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribua os lucros ou bonificações ou vantagem a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

IV — que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatório circunstanciado do ano anterior à formulação do pedido, promova a educação, ou exerça atividade de pesquisa científica, de cultura, inclusive artística ou filantrópica, de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;

V — que se obrigue a publicar, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

VI — que esteja inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte e no Cadastro Municipal de Contribuintes do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza;

VII — que seus diretores possuam folha corrida e moralidade comprovada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

- 0087

2

Art. 3º - O período de carência disposto no inciso I do artigo 2º, poderá ser dispensado da entidade que mantenha em regime de assistência permanente:

- I — creches, orfanatos e patronatos;
- II — asilos;
- III — assistência a portadores de deficiência;
- IV — assistência a toxicômanos;
- V - entidades culturais.

Parágrafo único — Entende-se por entidades culturais para atender os fins deste artigo as que se dedicam à promoção da arte através de:

- I — música e canto;
- II — folclore e dança;
- III — teatro.

Art. 4º - Caberá à Comissão de Direitos Humanos, Ação Social e Defesa ao Consumidor da Câmara Municipal de Araporã, visitar a entidade se entender necessário, para a emissão de parecer quanto ao mérito da proposição.

§ 1º - A emissão de parecer de mérito em projetos declaratórios de entidades culturais, ficará a cargo da Comissão de Educação, de Ciência e Tecnologia, de Cultura, e Desporto, Lazer e Turismo.

§ 2º - A diretoria da entidade poderá ser convocada para prestar esclarecimentos ou apresentar novos documentos exigidos por qualquer Comissão da Câmara Municipal.

Art. 5º - O nome e as características da entidade declarada de utilidade pública serão inscritos em livro especial, que se destinará, também a averbação da remessa de relatórios a que se refere o artigo seguinte.

Art. 6º - As entidades declaradas de utilidade pública, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (34) 3284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

000000

- 0088

3

houverem prestado à coletividade no ano anterior.

Art. 7º - Será cassada, mediante lei, declaração de utilidade pública da entidade que:

I — deixar de apresentar durante dois anos consecutivos o relatório a que se refere o artigo anterior;

II — se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;

III — retribuir, por qualquer forma, os membros da sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Parágrafo único — O pedido de cassação deverá ser acompanhado de relatório fundamentado, demonstrando a existência de um dos requisitos mencionados neste artigo.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araporã, 24 de dezembro de 2002

WILMAR ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
AUTENTICAÇÃO

Assessoria Jurídica
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Gestão
Assessoria de Comunicação
Assessoria de Meio Ambiente
Assessoria de Saúde
Assessoria de Educação
Assessoria de Cultura
Assessoria de Esportes
Assessoria de Turismo
Assessoria de Relações Públicas
Assessoria de Trânsito
Assessoria de Segurança
Assessoria de Defesa Civil
Assessoria de Proteção Civil
Assessoria de Defesa do Consumidor
Assessoria de Defesa do Meio Ambiente
Assessoria de Defesa do Patrimônio Cultural
Assessoria de Defesa do Patrimônio Histórico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Natural
Assessoria de Defesa do Patrimônio Urbano
Assessoria de Defesa do Patrimônio Rural
Assessoria de Defesa do Patrimônio Marinho
Assessoria de Defesa do Patrimônio Aquático
Assessoria de Defesa do Patrimônio Terrestre
Assessoria de Defesa do Patrimônio Submarino
Assessoria de Defesa do Patrimônio Aéreo
Assessoria de Defesa do Patrimônio Espacial
Assessoria de Defesa do Patrimônio Cósmico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Biológico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Geológico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Mineral
Assessoria de Defesa do Patrimônio Energético
Assessoria de Defesa do Patrimônio Tecnológico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Científico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Artístico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Literário
Assessoria de Defesa do Patrimônio Musical
Assessoria de Defesa do Patrimônio Cinematográfico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Teatral
Assessoria de Defesa do Patrimônio Circense
Assessoria de Defesa do Patrimônio Esportivo
Assessoria de Defesa do Patrimônio Lúdico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Recreativo
Assessoria de Defesa do Patrimônio Turístico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Religioso
Assessoria de Defesa do Patrimônio Filosófico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Científico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Literário
Assessoria de Defesa do Patrimônio Musical
Assessoria de Defesa do Patrimônio Cinematográfico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Teatral
Assessoria de Defesa do Patrimônio Circense
Assessoria de Defesa do Patrimônio Esportivo
Assessoria de Defesa do Patrimônio Lúdico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Recreativo
Assessoria de Defesa do Patrimônio Turístico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Religioso
Assessoria de Defesa do Patrimônio Filosófico